

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES****CIRCULAR AEX Nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.**

Altera e consolida as Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora.

O Superintendente da Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidores do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às BENEFICIÁRIAS a alteração e a consolidação das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora, que seguem em anexo.

As novas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora aplicam-se às solicitações de financiamento protocoladas a partir de 01.01.2018, tanto por meio eletrônico quanto por meio físico, revogando-se a Circular AEX nº 003/2017, de 06.01.2017.

**LEONARDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Superintendente  
Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidores - BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora.

## Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora

### Normas Operacionais

#### Capítulo I - REGULAMENTO

1. **OBJETIVO:** aumentar a competitividade das Micro, Pequenas e Médias (MPMEs) empresas inovadoras por meio do financiamento à exportação de bens e serviços de tecnologia da informação desenvolvidos no Brasil, indicados na Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim.
2. **BENEFICIÁRIA:** empresa produtora e exportadora, classificada, por porte, como Micro, Pequena ou Média (MPME) Empresa, constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no país, qualificada como inovadora segundo critérios definidos no item 4.
3. **MODALIDADE OPERACIONAL:** financiamento ao exportador, por intermédio de Agentes Financeiros<sup>1</sup> do BNDES.
4. **CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO:** De modo a poder se beneficiar com o apoio financeiro no âmbito desta Linha, além do disposto no item 2, as empresas deverão se enquadrar em uma das condições listadas a seguir:
  - 4.1. Tenham financiado, nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação de financiamento, a contratação de um dos serviços tecnológicos no âmbito do Produto Cartão BNDES listados abaixo:
    - 4.1.1. Serviços de avaliação de *software*:
      - a) Avaliação CMMI;
      - b) Avaliação e implementação MPS.BR;
      - c) Avaliação MEDE-PROS.
    - 4.1.2. Inovação e extensão tecnológica:
      - a) Aquisição e transferência de tecnologia;
      - b) Desenvolvimento de embalagens;

---

<sup>1</sup> Ver Capítulo II – GLOSSÁRIO.

Anexo à Circular AEX nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.

- c) *Design* de produto e ergonomia;
- d) Prototipagem;
- e) Diagnóstico de eficiência energética;
- f) Impacto ambiental;
- g) Projeto de experimento;
- h) Serviços de micro e nanotecnologias;
- i) Serviços de desenvolvimento de produtos e processos.

**4.1.3.** Depósitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI:

- a) Desenho industrial;
- b) Indicação geográfica;
- c) Patente;
- d) Programa de computador;
- e) Topografia de circuitos.

**4.2.** Tenham sido apoiadas (aprovação ou contratação, conforme o caso), nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação de financiamento, por um dos Programas voltados para Inovação ou Extensão Tecnológica no âmbito do Governo Federal, Estadual e Sistema S, conforme listado a seguir:

**4.2.1.** Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC)<sup>2</sup>;

**4.2.2.** Edital SENAI SESI de Inovação<sup>3</sup>;

**4.2.3.** Plano Inova Empresa<sup>4</sup>;

**Observação:** São elegíveis empresas com planos de negócios selecionados no âmbito dos editais.

**4.2.4.** Prêmio Finep<sup>5</sup>: empresas premiadas em qualquer categoria (exceto as de Instituição de Ciência e Tecnologia e de Inventor Inovador), das etapas regional e nacional;

**4.2.5.** Programa MPS.BR – Melhoria de Processos do *Software* Brasileiro<sup>6</sup>;

<sup>2</sup> <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/313014.html>

<sup>3</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/senai/iniciativas-senai/programas/edital-de-inovacao/2013/07/1,2486/o-que-e.html>

<sup>4</sup> [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Plano\\_inova\\_empresa/](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Plano_inova_empresa/)

<sup>5</sup> <http://premio.finep.gov.br/>

<sup>6</sup> <http://www.softex.br/mpsbr/mps/>

Anexo à Circular AEX nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.

**Observação:** Empresas que adotaram o MPS.BR e que possuem avaliação vigente na data de protocolo da solicitação de financiamento no BNDES.

4.2.6. Programa RHAE Pesquisador na Empresa<sup>7</sup>;

4.2.7. Programa INOVA Talentos do IEL (Instituto Euvaldo Lodi)/CNI, em parceria com o CNPq<sup>8</sup>;

4.2.8. Prêmio Nacional de Inovação<sup>9</sup>: empresas premiadas em qualquer categoria (exceto agente local de inovação);

4.2.9. Editais de Subvenção à inovação da FINEP<sup>10</sup>;

4.2.10. Editais de Cooperação Internacional em Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)<sup>11</sup>;

4.2.11. EMBRAPII<sup>12</sup>;

**Observação:** Empresas com projetos apoiados com recursos da EMBRAPII e prestados por suas instituições de pesquisa tecnológica credenciadas.

4.2.12. Certificado de Tecnologia e Inovação – Metodologia CERTICS<sup>13</sup>;

**Observação:** Empresas que tenham obtido a certificação ou que possuem avaliação vigente na data de protocolo da solicitação de financiamento no BNDES.

4.2.13. Institutos de Inovação do SENAI<sup>14</sup>;

**Observação:** Empresas que contrataram serviços oferecidos pelos Institutos de Inovação do SENAI.

4.3. No mesmo ano do protocolo da solicitação de financiamento ou nos 5 (cinco) anos anteriores:

4.3.1. tenham patente ou registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

<sup>7</sup> <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao14>

<sup>8</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/inovatalentos/>

<sup>9</sup> <http://www.premiodeinovacao.com.br/index.php>

<sup>10</sup> <http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/instrumentos-de-apoio/subvencao-economica>

<sup>11</sup> <http://www.cooperacaointernacional.mdic.gov.br/>

<sup>12</sup> <http://embrapii.org.br/categoria/unidades-embrapii/>

<sup>13</sup> <http://www.certics.cti.gov.br/>

<sup>14</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/senai/iniciativas/programas/inovacao-e-tecnologia/institutos-de-inovacao/2014/09/1,46743/institutos-senai-de-inovacao.html>

Anexo à Circular AEX nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.

**OU**

- 4.3.2.** tenham depositado no INPI pedido de patente ou de registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, desde que o pedido esteja válido até o momento do protocolo da solicitação de financiamento no BNDES. Por pedido válido entende-se aquele não arquivado, não indeferido, não retirado ou não anulado.
- 4.4.** Sejam residentes ou tenham sido aprovadas em processo de seleção de Parques Tecnológicos estruturados, em operação, enquadrados na Seleção Pública de Propostas para Apoio a Parques Tecnológicos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos (PNI), conforme Chamada Pública MCTI/FINEP/Ação transversal – Inova Empresa – PNI/ Parques Tecnológicos 02/2013.
- 4.5.** Empresas que tenham, em sua composição societária, um dos seguintes Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que possuem uma política de investimentos voltada para empresas inovadoras:
- 4.5.1.** Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Criatec – CNPJ: 09.028.916/0001-24;
- 4.5.2.** Capital Tech Inovação e Investimento – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes – CNPJ: 09.238.849/0001-72;
- 4.5.3.** Fundo de Investimento em Participações Inseed FIMA – Fundo de Inovação em Meio Ambiente – CNPJ: 16.524.588/0001-12;
- 4.5.4.** Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente – CNPJ: 17.334.177/0001-27;
- 4.5.5.** FIPAC – Fundo de Participações e Consolidação – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes – CNPJ: 08.571.117/0001-37;
- 4.5.6.** Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras Stratus GC III – CNPJ: 08.083.268/0001-46;
- 4.5.7.** Fundo BBI Financial I Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - CNPJ: 12.907.124/0001-34;
- 4.5.8.** CRP Empreendedor Fundo de Investimento em Participações - CNPJ: 14.747.610/0001-68;

Anexo à Circular AEX nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.

- 4.5.9. Fundo de Investimento em Participações Criatec II – CNPJ: 19.153.763/0001-09;
  - 4.5.10. Capital Tech II Fundo de Investimento em Participações - CNPJ: 18.093.847/0001- 23;
  - 4.5.11. Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial – CNPJ: 20.100.181/0001- 35.
  - 4.5.12. Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes de Base Tecnológica (MVP Tech Fund) - CNPJ: 04.258.365/0001-71;
  - 4.5.13. Fundo de Investimento em Participações AvanTI - CNPJ: 16.975.584/0001-50;
  - 4.5.14. Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras (HorizonTI) - CNPJ: 10.407.298/0001-02;
  - 4.5.15. Fundo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras (NascenTI) - CNPJ: 12.272.110/0001-91;
  - 4.5.16. Fundo de Investimento em Participações (DGF FIPAC 2 FIP) - CNPJ: 19.230.524/0001-05;
  - 4.5.17. Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras (DGF INOVA) - CNPJ: 13.528.558/0001-96;
  - 4.5.18. Rio Bravo Investech II FMIEE - CNPJ: 06.905.602/0001-74;
  - 4.5.19. Fundo de Investimento em Participações Criatec 3 – CNPJ: 23.456.268/0001-38
- 4.6. Tenham sido apoiadas no âmbito dos programas e linhas do BNDES dedicados ao apoio à inovação<sup>15</sup> nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação de financiamento; ou
- 4.7. Tenham figurado como intervenientes em projetos contratados no âmbito do BNDES FUNTEC nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação de financiamento.
5. **PRODUTOS ELEGÍVEIS:** bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, indicados nos Grupos I e II da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame, bem como serviços de tecnologia da informação classificados conforme a Nomenclatura

<sup>15</sup> BNDES Inovação e Programas listados em <http://www.bndes.gov.br/inovacao>

Anexo à Circular AEX nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Brasileira de Serviços – NBS e constantes da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim.

6. **PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES:** até 80% do valor do Compromisso de Exportação no *Incoterm* FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.
7. **COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO:** valor expresso em dólares dos EUA ou em euros representativo do montante total da obrigação de exportação da Beneficiária, em cada operação, em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES.
8. **PRAZOS**
  - 8.1. **de Financiamento:** até 36 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária.
  - 8.2. **de Embarque:** O Prazo terá início a partir do dia 1º subsequente ao início do Prazo de Financiamento, tendo fim no último dia do último mês do Financiamento, sendo equivalente, em número de meses, ao Prazo de Financiamento.
  - 8.3. **de Amortização:** em parcela única ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento.
  - 8.4. **de Carência:** prazo entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário e a data de liquidação da operação (caso a amortização seja em parcela única), ou o dia 15 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).
9. **TAXA DE JUROS:** somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.



Anexo à Circular AEX nº 003/2018, de 04 de janeiro de 2018.

<b>Custo Financeiro<sup>16</sup></b>	<u>TLP</u>
<b>Remuneração do BNDES</b>	1,93% a.a.
<b>Remuneração do Agente Financeiro</b>	a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária

**10. ENCAMINHAMENTO:** O encaminhamento da operação ao BNDES deve ser realizado por intermédio de FRO Consulta por via eletrônica, conforme detalhado no anexo 1A, ou, alternativamente, por via física conforme modelo disponibilizado pelo BNDES.

**10.1.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 4.1, o Agente Financeiro deverá informar na FRO Consulta o serviço tecnológico contratado, no âmbito do Produto Cartão BNDES, dentre os listados no referido item;

**10.2.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 4.2, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à FRO Consulta, documento comprobatório do referido apoio (Termo de Compromisso, Proposta ou Contrato);

**10.3.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 4.3, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à FRO Consulta, documento comprobatório da referida patente ou depósito (número do processo, carta patente ou protocolo);

**10.4.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 4.4, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à FRO Consulta, documento comprobatório do referido Parque Tecnológico (declaração da instituição que ateste que a Beneficiária é residente ou foi aprovada em processo de seleção); e

**10.5.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no item 4.5, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à FRO Consulta, um resumo do Plano de Negócios e informar qual é o fundo investidor da Beneficiária dentre os listados no referido item.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se as Condições Gerais e os Procedimentos Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, no que não colidirem com o disposto nesta Circular.

<sup>16</sup> Ver Capítulo II – GLOSSÁRIO.



## Capítulo II – GLOSSÁRIO

1. **Porte das empresas:** Microempresa, Pequena Empresa, Média Empresa, e Grande Empresa. A classificação do Porte da Beneficiária adotada pelo BNDES é definida de acordo com o valor da Receita Operacional Bruta – ROB anual ou anualizada da empresa ou a consolidada do grupo econômico ao qual pertence a empresa, quando for o caso, estando o critério de classificação do porte e a definição de grupo econômico disponíveis no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).
2. **Agentes Financeiros do BNDES:** instituições financeiras credenciadas para atuar em operações de repasse. A relação atualizada dos Agentes Financeiros do BNDES está disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
3. **Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim:** relação de bens passíveis de apoio, discriminados em Grupos I, II e III, disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
4. **Contrato de Financiamento:** contrato a ser firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária para formalizar a operação no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora, cujo modelo consta destas Normas Operacionais.
5. **Cédula de Crédito Bancário:** título de crédito, previsto na Lei nº 10.931/2004, a ser emitido pela Beneficiária, em favor do Agente Financeiro, para formalizar a operação no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Inovadora, cujo modelo consta destas Normas Operacionais.
6. **TLP:** Taxa de Longo Prazo, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017. Apurada mensalmente, é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada vigente na data de contratação da operação e estabelecida de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.483.

Serão disponibilizadas no endereço <http://www.bndes.gov.br/>, seção “moedas contratuais”, duas novas séries para auxiliar o cálculo dos encargos dos contratos com Custo Financeiro em TLP:

- a. TXD00236 – IPCA percentual com duas casas decimais referente ao mês anterior. Será publicado um valor até o dia 15 (quinze) de cada mês, sempre com o IPCA do mês anterior, que vigorará do dia 15 (quinze) desse mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente.
- b. TXD00777 - Taxa de juros prefixada estabelecida no Art 2º da Lei nº 13.483. É o resultado da multiplicação do fator de ajuste com a média

trimestral da NTN-B. Essa taxa será expressa em percentual com duas casas decimais. Será publicada no dia 1º (primeiro) de cada mês a taxa vigente para contratações naquele mês.

Além dessas séries, será criada a UMS00777, cuja cotação será 1,00 e representará o Real nos contratos em TLP. Por conta de possuir cotação fixa, não será divulgada no *site* do BNDES. O objetivo de sua criação é apenas diferenciar, na cobrança realizada pelo BNDES aos Agentes Financeiros, os contratos em R\$ com Custo Financeiro TLP daqueles com outros custos, como por exemplo taxa fixa.

**Capítulo III – RELAÇÃO DE ANEXOS**

Anexo 1A - Passo a passo para encaminhamento eletrônico da **FRO Consulta**

Anexo 1B - Ficha Resumo da Operação / Consulta - **FRO Consulta**

Anexo 2 - Relação Discriminada de Produtos - **RDP**

Anexo 3 - Ficha Resumo da Operação / Pedido de Liberação - **FRO PL**

Anexo 4 – Modelo de Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária

Anexo 5 – Modelo de Cédula de Crédito Bancária